



ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA

CONTRATO DE FORMAÇÃO

Entre a ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA, com sede na Rua da Cooperativa, S. Romão, 2414 – 019 LEIRIA, pessoa colectiva nº 504 603 205, adiante designada por primeiro outorgante, representada pela Presidente da Direção e _____, nascido(a) em _____, titular do Cartão de Cidadão nº _____ com validade até ____ / ____ / _____, residente em _____ adiante designado(a) por segundo outorgante, é livremente e de boa fé celebrado o presente contrato de formação, que será regido pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto do Contrato)

O primeiro outorgante facultará ao segundo a frequência de um Curso de Formação Profissional de nível 4 na especialidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local e Horário)

O curso referido na cláusula anterior terá lugar em Leiria e decorrerá de Setembro de 2016 a Julho de 2019.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos do Aluno)

Durante a frequência do curso, o segundo outorgante tem direito a: -----

- a) Receber a formação adequada ao curso em que se inscreve de acordo com os programas e metodologias estabelecidos;-----
- b) Beneficiar dos apoios sócio-educativos que forem definidos em regulamento próprio;
- c) Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais ocorridos na frequência das atividades de formação.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Deveres do Aluno)

São deveres do segundo outorgante, os seguintes:-----

- a) Ser assíduo e pontual;-----
- b) Participar ativamente nas atividades formativas, (letivas ou de complemento curricular tais como, visitas de estudo, concursos e seminários) fazendo-se acompanhar dos materiais necessários;-----
- c) Prestar as provas de avaliação que venham a ser estabelecidas; -----
- d) Adquirir os materiais formativos de natureza pessoal;-----
- e) Abster-se da prática de qualquer ato donde possa resultar prejuízo ou descrédito para o primeiro outorgante; -----
- f) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens e instalações da escola; -----
- g) Suportar os custos de substituição dos equipamentos e materiais por si utilizados sempre que os danos verificados resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Assiduidade)

1. São justificadas as faltas motivadas por: -----
 - a) Doença comprovada ou acidente; -----
 - b) Falecimento de parentes ou afins, nos termos estabelecidos pela lei; -----
 - c) Casamento, nas condições que a alínea precedente; -----
 - d) Impedimento comprovado ou dever imposto por lei que não admita adiamento ou substituição; -----
 - e) Legislação geral justificativa. -----
2. São faltas injustificadas todas as não previstas no número anterior.
3. A partir da 11ª (inclusive), todas as faltas injustificadas às ações de formação obrigarão o faltoso a ressarcir a EPL dos custos respetivos. -----
4. O primeiro outorgante, poderá rescindir unilateralmente o contrato de formação com o segundo outorgante: -----
 - a) Quando o seu comportamento for prejudicial ao normal funcionamento das ações.
 - b) Quando a assiduidade do 2º outorgante for inferior a 90% da carga horária dos módulos de cada disciplina e/ou 95% inferior à carga horária prevista para Formação em Contexto de Trabalho (Portaria nº 74-A/2013-artº 9º). -----

CLÁUSULA SEXTA

(Subsídios)

De acordo com a legislação vigente e normas do FSE o aluno terá direito a:

- a) Receber no refeitório da Escola uma refeição em espécie por cada dia de formação de acordo com o estabelecido no Artº 13º, nº1, alínea h) da Portaria 60-A/2015 de 2 de março de 2015. -----
- b) Bolsa de material de estudo, paga no início do ano letivo, em função do grau de carência de acordo com o estabelecido no Artº 13º, nº1, alínea b) da Portaria 60-A/2015 de 2 de março de 2015. -----
- c) Bolsa de profissionalização, durante o período em que frequentam a formação em contexto real de trabalho, de acordo com o estabelecido no Artº 13º, nº1, alínea a) da Portaria 60-A/2015 de 2 de março de 2015. -----
- d) Subsídio de transporte de acordo com o estabelecido no Artº 13º, nº1, alínea h) da Portaria 60-A/2015 de 2 de março de 2015. -----
- e) Subsídio de alojamento, sujeito a autorização prévia da Autoridade de Gestão – POPH, de acordo com o estabelecido no Artº 13º, nº1, alínea l) da Portaria 60-A/2015 de 2 de março de 2015. -----

CLÁUSULA SETIMA

(Sanções)

O segundo outorgante poderá ser obrigado a indemnizar o primeiro outorgante nos casos de: -----

- a) Abandono injustificado pelo segundo outorgante da frequência do respetivo curso; -----
- b) Rescisão deste contrato pelo primeiro outorgante com base no incumprimento pelo segundo outorgante das regras nele estabelecidas. -----

CLÁUSULA OITAVA
(Alterações Supervenientes-Efeitos)

- a) Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o plano de ação previsto, poderá proceder aos convenientes ajustamentos, devendo sempre que possível comunicar atempadamente tal facto aos alunos; -----
- b) A alteração do plano previsto pelas razões referidas na alínea anterior não confere ao aluno direito a qualquer indemnização. -----

CLÁUSULA NONA
(Regulamento)

O segundo outorgante tomou conhecimento e aceita as normas do Regulamento Interno da Escola Profissional de Leiria. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Para todas as questões emergentes deste contrato de formação, as partes escolhem o foro competente da comarca de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro foro. -----

Feito em Leiria a 1 de Setembro de 2016 em duplicado assinado por ambos os outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Aluno

Encarregado de Educação



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento